



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 956, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**Autógrafo nº 248/2021 – Projeto de Lei Complementar nº 24/2021**

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, permitindo expressamente a circulação de animais em vias públicas e logradouros públicos, tais como praças, parques, jardins e bosques, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 26 de outubro de 2021, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. Fica permitida a circulação de animais em vias públicas e logradouros públicos, tais como praças, parques, jardins e bosques, desde que obrigatoriamente sejam conduzidos:

I – mediante o uso de coleira e guia adequadas aos seus tamanhos e portes; e

II – por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

.....  
§ 2º O condutor de animais em vias públicas ou logradouros públicos fica obrigado a recolher os dejetos fecais.

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo constitui infração grave, nos termos do inciso I do art. 25 desta Lei Complementar, consistente no pagamento de 15 (quinze) UFMs, acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

§ 4º A aplicação da penalidade disposta no § 3º deste artigo, norteadada pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, poderá ser efetivada por qualquer funcionário público municipal com atribuições de fiscalização.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de

1997:

I – os arts. 70, 71, 75, 76, 255, 256, 257, 258 e 274; e

II – o “caput” e o § 1º do art. 74.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

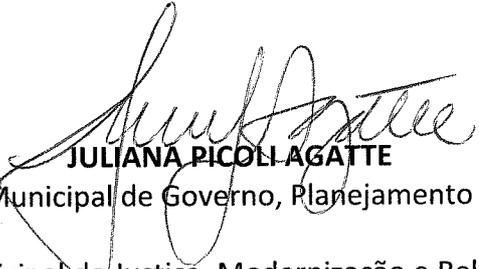
Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 27 de outubro de 2021.



**EDINHO SILVA**

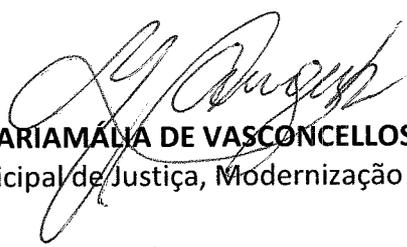
Prefeito Municipal, . .



**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.



**MARIAMÁIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").